

TERMO DE TRANSAÇÃO

Ref. ACP's em trâmite no NUPAR Processo nº 19.21.0378.0007286/2020-45

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, órgão auxiliar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu Coordenador Geral, Dr. Nivaldo Ribeiro, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - EQUATORIAL PIAUÍ**, sociedade anônima, de capital fechado, com sede nesta cidade de Teresina (PI), na Avenida Maranhão, n. 759, Sul, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-010, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.840.748/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Lener Silva Jayme, e pelo seu Gerente Jurídico, Dr. Windsor Silva Santos Junior (17.849 OAB/PI), doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea d, inciso IV, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 54 da Lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** instituiu comissão, no âmbito do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR, Processo SEI 19.21.0378.0007286/2020-45, para ações coordenadas e integradas acerca de demandas que tenham como parte a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, especificamente para a busca de solução autocompositiva de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da empresa;

CONSIDERANDO que a **EQUATORIAL PIAUÍ** tem realizado grandes investimentos em todo o Estado do Piauí, no intuito de melhorar a qualidade do serviço prestado, tendo já destinado intervenções que acarretaram melhorias a todos os municípios abrangidos pelas ações civis públicas adiante indicadas, objeto do presente acordo, conforme se verifica nas notas técnicas que seguem anexas a este instrumento (**ANEXO I**);

CONSIDERANDO que foram realizadas, no âmbito do Processo SEI 19.21.0378.0007286/2020-45, reuniões entre as partes nos dias 21 de janeiro e 05 de fevereiro de 2021, em que se disponibilizou ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** material explicativo das ações e obras adotadas pela **EQUATORIAL PIAUÍ para o ano de 2021**, no intuito de atender às demandas nos processos adiante mencionados, material este que segue em anexo ao presente instrumento (**ANEXO II**);

CONSIDERANDO que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça;

CONSIDERANDO que as Políticas Públicas de Consumo devem focar na transparência e harmonia do mercado (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO que os consumidores têm o direito básico ao acesso à informação, clara e adequada sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características (art. 6º, III e IV, do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade útil ao cidadão, usuário do serviço público de energia elétrica, (art. 20, §2º, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade, na forma do art. 22 do Código do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, conforme disposto no art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme art. 6º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2018 a Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”) celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações com a Eletrobrás, através do qual adquiriu o controle acionário da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, encerrando desta forma o processo de desestatização desta concessionária;

CONSIDERANDO a intenção das partes de por fim aos litígios, envolvendo o objeto do processo em comento;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público é legitimado para exercer a defesa coletiva dos consumidores** (arts. 81 e 82 do CDC).

CONSIDERANDO a intenção das partes em atenderem aos anseios dos usuários consumidores e a continuarem primando pelo respeito à legislação e pela eficiente prestação de serviços no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o acordo extrajudicial tem por finalidade por fim as 40 Ações Cíveis Públicas, descritas no Processo Sei nº **19.21.0378.0007286/2020-45**, em andamento no Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do MPPI (NUPAR).

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento** de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º,

§ 6º, da Lei 7.347/1985);

RESOLVEM as partes **PACTUAR** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO**, na melhor forma de direito, notadamente nos termos do Art. 840 e seguintes, do Código Civil; do Art. 784, incisos III e IV do Código de Processo Civil, e do Art. 6º, §2º, inciso III, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, nas condições estabelecidas, como segue:

DO OBJETO DO ACORDO E DA SUA EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Transação tem como **objeto os pedidos formulados nos autos das Ações Cíveis Públicas**, descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assentadas no Processo Sei nº 19.21.0378.0007286/2020-45, motivada por proposta de acordo da Equatorial Piauí, tendo este, validade e eficácia em todo território do Estado do Piauí. A Equatorial Piauí tem interesse em efetuar o pagamento de compensação social e em realizar obras de melhoria para fins de encerramento das Ações, sendo certo que os termos e condições aqui contidos não configuram, nem no futuro configurarão, em nenhuma hipótese, reconhecimento de direito, obrigações, deveres, ônus ou assunção de responsabilidade pelo pagamento da indenização, reparações de danos, perdas e danos ou quaisquer outros tipos de obrigações ou deveres.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** acordam pôr fim aos **40 processos a seguir listados**, considerando a execução das ações relacionadas no **ANEXO I, indicando as obras já realizadas até o ano de 2021, relacionadas às áreas abrangidas pelas ações cíveis públicas:**

1. Processo: 0000057-35.2010.8.18.0052

Comarca: Vara Única de Gilbués

2. Processo: 0000076-63.2014.8.18.0064

Comarca: Paulistana

3. Processo: 0000048-90.2017.8.18.0064

Comarca: Paulistana

4. Processo: 0000226-28.2005.8.18.0042

Comarca: Bom Jesus

5. Processo: 0000196-84.2005.8.18.0044

Comarca: Canto do Buriti

6. Processo: 0000755-23.2014.8.18.0045

Comarca: Castelo do Piauí

7. Processo: 0000510-36.2017.8.18.0100

Comarca: Manoel Emídio

8. Processo: 0000143-57.2013.8.18.0098

Comarca: Buriti dos Lopes

9. Processo: 0000230-74.2013.8.18.0110

Comarca: Pimenteiras

10. Processo: 0000304-16.2011.8.18.0073

Comarca: São Raimundo Nonato

11. Processo: 0012672-45.2014.8.18.0140

Comarca: Teresina

12. Processo: 0000729-91.2012.8.18.0078

Comarca: Valença

13. Processo: 1992010 (0007177-23.2012.8.18.0000)

Comarca: Aroazes

14. Processo: 0001138-10.2009.8.18.0034

Comarca: Água Branca

15. Processo: 0000030-83.2007.8.18.0108

Comarca: Paes Landim

16. Processo: 0000161-44.2017.8.18.0064

Comarca: Paulistana

17. Processo: 0000269-83.2011.8.18.0064

Comarca: Paulistana

18. Processo: 0000354-10.2016.8.18.0027

Comarca: Corrente

19. Processo: 0000356-54.2011.8.18.0059

Comarca: Luís Correia

20. Processo: 0000483-35.2012.8.18.0098

Comarca: Joaquim Pires

21. Processo: 0000562-88.2015.8.18.0104

Comarca: Monsenhor Gil

22. Processo: 0029189-62.2013.8.18.0140

Comarca: 4º Vara Cível de Teresina

23. Processo: 0000345-43.2014.8.18.0116

Comarca: São Pedro do Piauí

24. Processo: 0800126-98.2018.8.18.0037

Comarca: Amarante

25. Processo: 0000350-63.2010.8.18.0065

Comarca: Pedro II

26. Processo: 0000046-34.2011.8.18.0096

Comarca: Inhumas/TJPI

27. Processo: 0000120-22.2016.8.18.0029

Comarca: José de Freitas

28. Processo: 0000416-71.2010.8.18.0088

Comarca: Capitão de Campos/TJPI

29. Processo: 0030048-78.2013.8.18.0140

Comarca: 1ª Vara Cível Teresina/TJPI

30. Processo: 0000035-58.2008.8.18.0080

Comarca de Anísio de Abreu

31. Processo: 0000074-82.2012.8.18.0058

Comarca: Jerumenha

32. Processo: 0000079-47.2013.8.18.0098

Comarca de Joaquim Pires

33. Processo: 0000249-90.2012.8.18.0118

Comarca de Várzea Grande

34. Processo: 0000014-07.2016.8.18.0079/0000099-95.2013.8.18.0079

Comarca: Angical do Piauí

35. Processo: 0000064-84.2017.8.18.0083

Comarca: Arraial

36. Processo: 0000145-82.2007.8.18.0083

Comarca: Arraial

37. Processo: 0000018-67.2005.8.18.0099

Comarca: Landri Sales

38. Processo: 0800709-73.2019.8.18.0029

Comarca: José de Freitas

39. Processo: 0000236-20.2013.8.18.0098

Comarca: Joaquim Pires

40. Processo: 0000297-58.2012.8.18.0115

Comarca: São Félix/Barro Duro

Parágrafo Segundo: Além das obras já realizadas, a COMPROMISSÁRIA compromete-se **a prestar serviço adequado, seguro e eficiente de fornecimento de energia elétrica no território dos municípios elencados no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 2022, realizando**

investimentos no Estado na ordem de R\$ 211.072.712,00 (duzentos e onze milhões, setenta e dois mil, setecentos e doze reais), conforme planejamento indicado no ANEXO II, sendo R\$ 126.152.359 (cento e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais) destinados a obras de média e baixa tensão, e R\$ 84.920.353 (oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais) destinados a obras de alta tensão, obras que melhoram a qualidade do fornecimento de energia elétrica nos Municípios indicados, conforme relacionado no ANEXO III (obras e sua relação com os Municípios das ACP's), avançando-se na performance operacional e qualidade de fornecimento de energia elétrica no sistema de distribuição, aos consumidores atendidos nas regiões, de acordo com as normas e especificações técnicas e contratuais, econômicas e de segurança, necessárias ao adequado fornecimento de energia elétrica, propiciando melhoria da continuidade, conformidade dos níveis de tensão, redução de perdas técnicas e não técnicas, melhoria dos índices operacionais – DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC.

Parágrafo Terceiro: As PARTES entendem e concordam que a ocorrência de circunstâncias e pendências alheias à vontade e determinação da COMPROMISSÁRIA, que dependam da ação exclusiva de terceiros, tais como, atraso na obtenção ou renovação de licenças ambientais, permissões e autorizações governamentais, que afetem o início ou a continuidade das ações e obras acima descritas no prazo indicado no cronograma; não configurarão, para efeito algum, mora ou inadimplemento no cumprimento das obrigações assumidas, podendo as partes, de comum acordo e, acaso repute oportuno, mediante a celebração de competente aditivo, prorrogar ou suspender o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As PARTES entendem e concordam que as ações e obras indicadas no ANEXO II do presente acordo poderão coincidir, permear ou repercutir em objeto de outras ações de cunho coletivo, não impedindo, portanto, que as referidas ações e obras integrem também objeto de qualquer outra transação que venha a ser celebrada em outras ações de cunho coletivo movida em face da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As PARTES acordam que, a título de compensação social, a COMPROMISSÁRIA efetuará o pagamento no montante global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser destinado ao **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, da quantia disposta nesta Cláusula se dará por meio de boleto eletrônico emitido em nome da COMPROMISSÁRIA: **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ 06.840.748/0001-89**, consignando-se, neste a anotação de que se trata de **pagamento inerente à 40 ACPS's** descritas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste termo de transação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se a COMPROMISSÁRIA a ofertar em municípios que tenham sido objeto das ACPs arroladas nesse instrumento a **TROCA GRATUITA DE ATÉ 05 LÂMPADAS POR UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o consumidor esteja adimplente com a fatura de energia elétrica e possua cadastro no NIS - Número de Identificação Social, por modelo LED (a qual gera economia na conta do consumidor), limitando-se ao número total 10.000 lâmpadas, valor esse referente a soma de todas as ofertas realizadas no ano de 2022 e em todos os municípios selecionados.

Parágrafo único – A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 180 dias a contar da homologação deste acordo, o cumprimento integral da obrigação assumida na cláusula terceira.

DA FUNÇÃO SOCIAL E EFEITOS PEDAGÓGICOS DO CDC

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação corretiva e de medida preventiva de interesse social correlata aos danos elétricos ventilados em algumas das ACP's listadas, divulgará no seu site, de forma detalhada, o procedimento de ressarcimento por dano elétrico, bem como nas suas redes sociais com impulsionamento no *feed* e *dark post*, anúncio na conta de energia

para todos os clientes por dois ciclos de faturamentos no ano de 2022 e, após este período, o material ficará disponível, de forma permanente no seu site oficial para consulta pública.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do ressarcimento de dano elétrico pode ser

realizada por telefone, nos postos de atendimento presencial, via internet ou por outros canais de comunicação oferecidos pela COMPROMISSÁRIA, que a partir dessa solicitação, a distribuidora terá até dez dias corridos para verificar o equipamento danificado. (art. 206, §1º, Res. Aneel nº 414/2010).

Parágrafo Segundo – Compromete-se a COMPROMISSÁRIA em disponibilizar em local de fácil acesso e identificação na aba: Serviços da sua página oficial¹ a denominação “Solicitação de ressarcimento de dano elétrico”.

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A divulgação do presente acordo será feita mediante edital a ser publicado após a homologação do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA se obriga a aderir ao Consumidor.gov.br, bem como, a partir da data da assinatura deste Termo de Transação, a divulgar nos postos de atendimento das comarcas onde tramitam as ACPs enumeradas na cláusula primeira pelo período de um ano, a forma de utilização do Consumidor.gov.br, para que os usuários possam realizar reclamações em caso insatisfação com o serviço prestado pela Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em atenção à Recomendação PGJ nº 01/2013 da Procuradoria-Geral de Justiça, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a partir da homologação deste acordo, a divulgar nas sedes de suas concessionárias em todo o território do Estado do Piauí, as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - OMP/PI, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

Parágrafo Único - As formas de contato para a OMP/PI são: a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>, b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br, c) Disque 127 e d) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O monitoramento do cumprimento das obrigações retratadas neste termo será feito semestralmente pela COMPROMISSÁRIA por meio de documento protocolado junto a COMPROMITENTE.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMITENTE implementará, às suas expensas, o Programa GIRO EQUATORIAL para disponibilizar no ano de 2022, mediante solicitação do Ministério Público, duas visitas aos integrantes da COMPROMITENTE ou seu colaboradores a obras já realizadas e/ou em fase de execução, com o fito de possibilitar o acompanhamento *in loco* do cumprimento do acordo.

Parágrafo Segundo: As obras descritas no anexos deste instrumento poderão ser redimensionadas ou alteradas e as eventuais alterações devem ser mencionadas conjuntamente com as informações prestadas semestralmente a COMPROMITENTE, nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – Para efeito de boa-fé, as partes convencionam, que as **reclamações de consumidores registradas** nos sistemas monitorados pelo Ministério Público do Estado

do Piauí por meio do PROCON, a saber: **i) MP em Ação Procon Itinerante, i) Proconsumidor e iii) Consumidor.gov.br**, contribuirão para retratar o acompanhamento da qualidade dos serviços nas áreas e regiões indicadas no presente termo.

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações presentes neste Termo de Transação acarretará a execução específica das obrigações de fazer aqui previstas, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: Havendo tolerância por qualquer das partes quanto à execução das obrigações assumidas neste instrumento, tal fato será considerado ato de mera liberalidade, não se caracterizando renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações aqui assumidas, salvo se de comum acordo entre as partes.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **CLÁUSULA DÉCIMA** - As PARTES requererão a HOMOLOGAÇÃO do presente acordo em juízo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, celebrado nos termos dos Art. 840 e ss. do Código Civil, com a consequente extinção das ações civis públicas listadas. Ficam ainda, cientes do arbitramento de multa pelo Juízo da Execução em caso de descumprimento do acordo firmado.

Parágrafo primeiro: As PARTES renunciam expressamente ao prazo recursal da sentença homologatória deste acordo. Com o trânsito em julgado da sentença homologatória os processos deverão ser imediatamente baixados na Distribuição e remetidos ao arquivo.

Parágrafo segundo: Este Termo de Ajustamento de Conduta não prejudica eventual ação judicial promovida pelos consumidores individualmente ou terceiros no exercício de seus direitos.

DO ARQUIVAMENTO DAS ACP's

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Homologado o presente Termo de Transação, as 40 Ações Civis Públicas serão extintas com resolução de mérito em relação à **COMPROMISSÁRIA**, sem que seja atribuída a esta qualquer condenação por Danos Morais Coletivos ou Danos Sociais, isentando-a, outrossim de qualquer multa arbitrada judicialmente nesses processos, em qualquer grau de jurisdição, ainda que, em tese, já tenha tido incidência pretérita.

Parágrafo único: Cada parte arcará com eventuais honorários de seus respectivos patronos, ficando afastada integralmente a incidência de quaisquer custas processuais, salvo nos casos em que houve atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão arquivados eventuais procedimentos administrativos em trâmite no **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem aplicação de qualquer sanção administrativa em face da **COMPROMISSÁRIA**, que tenha objeto idêntico (mesma região e fatos) ao dos presentes processos judiciais.

DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, após cumpridas todas as obrigações dispostas neste Termo de Transação, concorda que não persiste mais qualquer direito discutido e/ou porventura ainda existente nos processos judiciais em comento.

Parágrafo Único: O **COMPROMITENTE** está ciente de que com o cumprimento integral do presente acordo, importa no não ajuizamento de futuras ações ou litígios relacionados aos fatos, causa de pedir e pedidos concernentes às ações relacionadas no presente instrumento, nos termos do Art. 840 do Código Civil, ressalvado a reiteração da conduta (fatos novos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Com o cumprimento integral das obrigações indicadas nas cláusulas anteriores, as partes outorgar-se-ão mutuamente plena, rasa, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação no que se refere ao objeto do presente acordo, para nada mais reclamar

em juízo ou fora dele, no presente ou no futuro, desde que não haja mais novas reclamações, referente às regiões abrangidas por este acordo, nas ações que tenham como fundamento o objeto das ações civis públicas listadas na cláusula primeira, quitando todo e qualquer pleito em face da EQUATORIAL PIAUÍ.

Parágrafo único – A menção “novas reclamações”, do caput desta cláusula, não se aplicam ao período de cumprimento das obrigações assumidas no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As **PARTES** declaram que o presente instrumento será assinado, de comum acordo e por concessões recíprocas, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não caracterizando, desta forma, vício de consentimento previsto no Art. 171, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As **PARTES** declaram, mútua e expressamente, que o presente acordo foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes declaram que obtiveram todas as aprovações institucionais necessárias à escoreita formalização deste instrumento, havendo poderes legítimos de representação, e ainda, quanto ao rol de processos listados na Cláusula Primeira, também se consideram supridas, para todos os fins de direito, quaisquer anuências dos promotores naturais das respectivas causas, assim como se declaram supridas as anuências dos patronos em favor da defesa da Companhia subscritora do presente acordo.

DA MANUTENÇÃO DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica mantido o foro de cada Ação Civil Pública elencada para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente em cinco (03) vias de igual teor e para um só efeito.

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2022.

COMPROMISSÁRIA

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA.

NUPAR/MPPI

Comissão - REGIONAL DE PROMOTORIAS – Portaria PGJ/PI nº 2359/20201

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça - Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

<https://pi.equatorialenergia.com.br/>



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/01/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES DE SOUZA, Assessor(a) Especial**, em 21/01/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANIA ALVES VIANA, Promotor(a) de Justiça**, em 21/01/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ GOMES MOURAO, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, COORDENADOR PROCON**, em 21/01/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FONTENELE SANTOS, Promotor(a) de Justiça**, em 22/01/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, Promotor(a) de Justiça**, em 24/01/2022, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENER SILVA JAYME, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SILVA SOBRAL NETO, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Windso Silva Santos Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotor(a) de Justiça**, em 31/01/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172637** e o código CRC **C31EBDD0**.